

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PI 9i | INICIATIVA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL (EMPIS)

PARCERIAS PARA O IMPACTO (PPI) E TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL (TIS)

ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO

O Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, após reprogramação, aprovada pela Comissão Europeia, em 5 de dezembro de 2018, prevê no âmbito do seu Eixo 6, Objetivo Temático 9, PI 9i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, Objetivo 2 – reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos, o financiamento de várias tipologias de operação que visem promover abordagens integradas de desenvolvimento comunitário e a inovação e experimentação social, nomeadamente:

- Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS);
- Projetos de dinamização local da empregabilidade e inclusão social que articulem necessidades do mercado de trabalho/necessidades-oportunidades para o desenvolvimento local/necessidades formativas e oportunidades de inovação social promovidas por redes locais;
- Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de projetos de inovação e experimentação social e de animação territorial que configurem respostas sociais a desafios previamente identificados, envolvendo redes sociais sub-regionais;
- Ações que promovam a inclusão social por via da cultura (“Cultura para todos”), nomeadamente pela dinamização de práticas artísticas por e para grupos desfavorecidos;
- Inserção de pessoas em situação de sem abrigo;
- Ações promoção e disseminação de experiências de inovação social e de empreendedorismo social e de capacitação de empreendedores, designadamente, capacitação para o investimento social, parcerias para o impacto e títulos de impacto social (TIS).

No Comité de Acompanhamento de 09.06.2015 e, por consulta escrita, em 19.05.2016 e 26.02.2019 foram aprovados critérios de seleção para estas tipologias de ações, à exceção das parcerias para o Impacto (PPI) e Títulos de impacto social (TIS).

Estes instrumentos da Iniciativa Portugal Inovação Social (EMPIS) têm candidaturas aprovadas no programa operacional Inserção Social e Emprego, para cuja selecção concorreram critérios específicos. Tendo em consideração a especificidade destes instrumentos e, por conseguinte, dos critérios de selecção, bem como o facto de já estarem testados numa dimensão de operações indubitavelmente superior, considera-se que fará sentido harmonizar os critérios de selecção com os dos outros programas operacionais e, portanto, aplicá-los também às operações a financiar pelo programa operacional de Lisboa 2020.

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Metodologias

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, a

designada análise técnica, com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento.

Em termos de operacionalização do processo de análise técnica para determinação do mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado, em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e a informação que o PO dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, a divulgar em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas.

A definição de critérios de seleção segue metodologias diferentes tendo em consideração os domínios temáticos e a natureza das tipologias de operação.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a **avaliação do mérito absoluto**, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma **avaliação do mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17º do Decreto –Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 06-10-2015.

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado, designadamente, se os objetivos e metodologias estão expressos com clareza e objetividade, são coerentes e seguiram as formalidades legais necessárias (v.g. no caso da formação se os cursos estão autorizados pelas entidades competentes, se os módulos são consistente com o CNQ – Catálogo Nacional de Qualificações, se as entidades formadoras estão devidamente credenciadas e no caso da inclusão social os elementos da inovação social estão explicitados e coerentes entre si nos vários quesitos); avalia a relação custo-benefício tendo em consideração as capacidades administrativa e financeira do beneficiário para a implementação do projeto; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários), designadamente, o efeito do desenvolvimento do projeto nas suas qualificações, carreiras ou emprego; a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização e a sua consistência com as metodologias/mecanismos de acompanhamento *on-going* e *ex-post* para garantir a evidência a obter; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região (saúde e envelhecimento ativo e de qualidade; desenvolvimento da economia social e economia verde; valorização da diversidade étnica e cultural; redução do abandono e insucesso escolar; redução da expressão da pobreza e da exclusão social; adoção das melhores práticas no que respeita à melhoria da eficiência energética em múltiplos setores; desenvolvimento urbano sustentável).

No caso das PI 8.i, PI 8.v e PI 10.iv as operações têm de estar subordinadas aos domínios da EREIL (turismo e hospitalidade; mobilidade e transportes; meios criativos e indústrias culturais; investigação, tecnologias e serviços de saúde; prospeção e valorização de recursos marinhos). A inexistência de subordinação determina a inelegibilidade total ou parcial da operação em razão da divisibilidade das suas atividades/ações.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de Mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do decreto –Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Critérios de Seleção a aprovar

Domínio Temático Inclusão Social e Emprego		
Eixo	6	Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de investimento	9.1 (9i)	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade.
Objetivo Específico	9.1.2	Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos

Requisitos de elegibilidade		
As condições de elegibilidade, de operações e beneficiários, as despesas elegíveis e as formas de apoio são as que resultam da conjugação do definido no Programa Operacional de Lisboa, do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego.		
Tipologia de operações	Tipo de beneficiários	
Parcerias para o Impacto (PPI)	<p><i>Entidades privadas, assim como as seguintes entidades da economia social:</i></p> <p>a) As cooperativas;</p> <p>b) As associações mutualistas;</p> <p>c) As misericórdias;</p> <p>d) As fundações;</p> <p>e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;</p> <p>f) As associações;</p> <p>g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.</p>	
Indicadores		Meta 2023
Indicadores de resultados	A definir em sede de candidatura	n.e
Indicadores de realização	A definir em sede de candidatura	n.e
Categoria	Critérios de Seleção Aplicáveis	
A	Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa	
	Grau de cumprimento dos resultados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.	
B	Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores	
	Qualidade e exequibilidade do Plano de Desenvolvimento apresentado para a iniciativa	
C	Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa	
	Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento	
D	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	

Domínio Temático Inclusão Social e Emprego		
Eixo	6	Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de investimento	9.1 (9i)	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade.
Objetivo Específico	9.1.2	Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos
Indicadores		Meta 2023
Indicadores de resultados	A definir em sede de candidatura	n.e
Indicadores de realização	A definir em sede de candidatura	n.e

Requisitos de elegibilidade	
As condições de elegibilidade, de operações e beneficiários, as despesas elegíveis e as formas de apoio são as que resultam da conjugação do definido no Programa Operacional de Lisboa, do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego.	
Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Títulos de Impacto Social	<p><i>Entidades privadas</i>, assim como as seguintes <i>entidades da economia social</i>:</p> <p>a) As cooperativas;</p> <p>b) As associações mutualistas;</p> <p>c) As misericórdias;</p> <p>d) As fundações;</p> <p>e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;</p> <p>f) As associações;</p> <p>g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.</p>
Categoria	Critérios de Seleção Aplicáveis para todas as tipologias, à exceção da inserção de pessoas em situação de sem abrigo
A	Alinhamento com as prioridades da política pública na área da intervenção da iniciativa
	Grau de cumprimento dos resultados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.
	Fundamentação da eficácia e/ou eficiência da intervenção proposta
B	Credibilidade e compromisso dos membros da parceria proponente do título de impacto social
C	Exequibilidade do plano de intervenção apresentado e rigor do modelo de verificação dos resultados propostos
	Relevância social dos resultados a obter e ganho social previsto face aos custos da intervenção proposta.
D	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género